



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

LEI Nº 378 de 05 de Outubro de 2015

ACRESENTA AO ARTIGO 2º DA LEI  
259/2007 O INCISO X E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 259/2007, passa a vigorá com a seguinte redação:

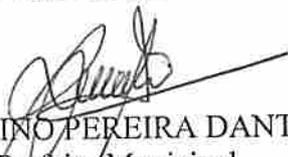
*Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*

- I) Representante do Conselho Tutelar – 01 titular e 01 suplente;*
- II) Diretores das Escolas Básicas Públicas - 01 titular e 01 suplente;*
- III) Estudantes da Educação Básica Pública - 01 titular e 01 suplente;*
- IV) Estudantes da Educação Básica Pública indicada pela entidade de Estudantes Secundaristas - 01 titular e 01 suplente;*
- V) Pais de Alunos da Educação Básica - 02 titulares e 02 suplentes;*
- VI) Poder Executivo Municipal - 01 titular e 01 suplente;*
- VII) Poder Executivo Municipal (Secretaria de Educação - 01 titular e 01 suplente);*
- VIII) Professores da Educação Básica Pública - 01 titular e 01 suplente;*
- IX) Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas - 01 titular e 01 suplente;*
- X) Representante do Conselho Municipal de Educação – 01 titular e 01 suplente.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paulista/PB, 05 de outubro de 2015.

  
SEVERINO PEREIRA DANTAS  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXX, Data: SEGUNDA-FEIRA, 05 de Outubro 2015 - Edição 3235 Pagina 01/01

LEI Nº 378 de 05 de Outubro de 2015

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ACRESENTA AO ARTIGO 2º DA LEI 259/2007 O INCISO X E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.

Paulista/PB, 05 de outubro de 2015.

SEVERINO PEREIRA DANTAS  
Prefeito Municipal

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista-PB, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 259/2007, passa a vigorá com a seguinte redação:

*Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:*

- I. Representante do Conselho Tutelar – 01 titular e 01 suplente;
- II. Diretores das Escolas Básicas Públicas - 01 titular e 01 suplente;
- III. Estudantes da Educação Básica Pública - 01 titular e 01 suplente;
- IV. Estudantes da Educação Básica Pública indicada pela entidade de Estudantes Secundaristas - 01 titular e 01 suplente;
- V. Pais de Alunos da Educação Básica - 02 titulares e 02 suplentes;
- VI. Poder Executivo Municipal - 01 titular e 01 suplente;
- VII. Poder Executivo Municipal (Secretaria de Educação - 01 titular e 01 suplente);
- VIII. Professores da Educação Básica Pública - 01 titular e 01 suplente;
- IX. Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas - 01 titular e 01 suplente;
- X. Representante do Conselho Municipal de Educação – 01 titular e 01 suplente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário